



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
498



Data e Hora da Emissão	02/05/2025 12:01:34	Competência	2/5/2025	Código de Verificação	6DQPPYXJJ
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA				
Nome Fantasia	IDESP				
CNPJ/CPF	30.487.267/0001-16	Inscrição Municipal	72094614	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. ANIBAL DE MACEDO ,879 - ARCADIA CEP: 32341-230				
Complemento		Telefone	(31)99408-5676	e-mail	ARIADNE@IDESPMG.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG				
CNPJ/CPF	15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal	72076381	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA ,29 - CENTRO CEP: 32040-640				
Complemento		Telefone	(31)3398-3653	e-mail	administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do Serviço

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS-TC-ES 002/04/2025 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO DE PROJETOS NO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, gerando receita conforme contrato nº 002/2024 ADM/SCRMG, 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022, Processo Administrativo nº 003/2021, "Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária", parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em Abril/2025.

Termo de Colaboração 001/2022
Processo Administrativo 003/2021
Economia Solidária

Código do Serviço / Atividade

17.02 / 821130000 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	4.035,82	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	4.035,82	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	4.035,82	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00	
(-) ISSQN Retido	80,72	1 - Sim	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$	3.955,10	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	80,72	
		2-Não			

- Avisos
- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
 - 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
 - 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PAGUE-SE: 2 15 125
FINALIDADE: custos
Assinatura Ordenador Despesa

Atesto que o serviço prestado
e/ou mercadoria foi fornecido

Ass: Elcio Mat: 224

Ass: BH Mat: 248

Sanja Elisabeth Zohio
MG 11.170.923
CPF 040.195.456-00

Bryan Henrique Rocha Queiroz
CPF 144.858.316-04
RG MG 21.272.245

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência 503-7
Conta corrente 2619-0

Q

Creditado

Nome ARIADNE CRISTINA COELHO
Agência 5679-0
Conta corrente 504342-5
Valor 3.955,10
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS	02/05/2025 14:22:48
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	02/05/2025 14:40:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

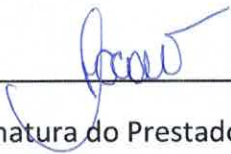
Termo de Colaboração :	4º T.A ao T.C.001/2022 Economia Solidária -
Mês de Prestação do Serviço:	15.03.2025 a 15.04.2025
Prestador de Serviço:	Ariadne Cristina Coelho
Nº Contrato SCRMG:	002/2024 ADM
Objetivo:	Assessoria de Projetos
Data da Entrega:	15/04/2025
Lotação do Serviço	

Atividades executadas:

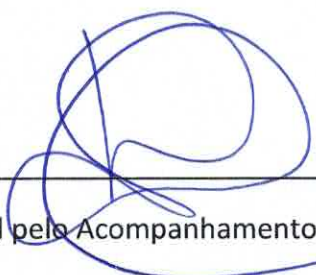
Assessoramento para organização do processo seletivo, levantamento de cursos e orientação para elaboração do calendário de cursos, orientação técnica da equipe interna conforme demanda, Interlocução com a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, conforme demanda.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?	(X)SIM ()NÃO
---	-----------------


Assinatura do Prestador de Serviço

Ariadne Cristina Coelho LTDA
CNPJ:30.487.267-0001-16


Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ nº 30487267000116

**RUA DAMAS RIBEIRO, 670, BL D AP. 201, ELDORADO,
CONTAGEM/MG**

(31) 2564-0066 / (31) 99408-5676

ariadnecoelhome@gmail.com

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

**ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro,
Contagem/MG**

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

Aos cuidados: Marcos Aurélio

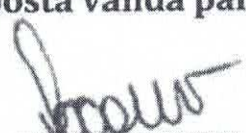
SERVIÇO: Assessoria de Projetos.

Valor dos Honorários por mês: R\$ 4.035,82 (*quatro mil, trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos*).

Prazo de contrato: 12 (doze) meses

Contagem/MG, 14 de março de 2025.

Proposta válida para 180(cento e oitenta) dias


ARIADNE CRISTINA COELHO
CNPJ Nº 30.487.267/0001-16

Contrato: ADM
Número: 001/2025 ADM
Ref. Fomento e
Fortalecimento da
Economia Solidária.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA DE PROJETOS DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA.**

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

ARIADNE CRISTINA COELHO – ME, com sede na Avenida Aníbal de Macedo, nº 879, Arcádia - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16, neste ato representado por **ARIADNE CRISTINA COELHO**, CPF 048.686.146-57, Identidade MG- 12.094.864, residente e domiciliada na R. Poatá, 464, apt. 301 - Novo Eldorado, Contagem - MG, 32341-010 - Eldorado - Contagem - MG.

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para atendimento ao 4º Aditivo do Termo de Colaboração nº 001/2022, P.A. nº 003/2021, Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **contrato** a prestação, pela **contratada**, a **SCR MG**, de serviços de Assessoria de Projetos para o fomento e fortalecimento da política pública de Economia Solidária, por meio das atividades:
- 1.1.1. Seleção de pessoal;
 - 1.1.2. Adequação e revisão de Metodologia;
 - 1.1.3. Elaboração de relatório de cumprimento de objeto;
 - 1.1.4. Monitoramento de metas físicas;
 - 1.1.5. Orientação de equipe técnica;
 - 1.1.6. Interlocução SCR MG e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, não estando a **SCR MG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações e não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com termo inicial em 15 de março de 2025 e final 15 de setembro de 2025, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, por meio de termos aditivos em conformidade com a legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCR MG;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCR MG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante a SCR MG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCR MG o valor mensal de **R\$ 4.035,82 (quatro mil, trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, de acordo com o período de vigência do contrato;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Natureza do serviço realizado: Assessoria de Projetos;
 - Período de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCR MG.
- 4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela SCR MG. A SCR MG disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;

- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 5.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela **SCRMG**.
- 5.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 5.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 6.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
 - 6.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
 - 6.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
 - 6.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 6.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 6.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
 - 6.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
 - 6.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
 - 6.2.8. O desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 6.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 6.2.10. A supressão de recursos financeiros do Termo de Colaboração nº 001/2022 por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 6.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 6.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

6.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, o presente contrato firmado por tempo determinado, não podendo a **Contratada** pleitear direitos e deveres trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 7.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a contratada ou eventuais empregados, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 7.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 7.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 7.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 9.1.2. Advertência;
- 9.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 9.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Contrato: ADM
Número: 001/2025 ADM
Ref. Fomento e
Fortalecimento da
Economia Solidária.



10.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

10.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

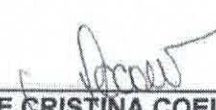
11.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 15 de março de 2025.



Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS – Presidente

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34



ARIADNE CRISTINA COELHO- ME
CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16,
Representada por ARIADNE CRISTINA COELHO
CPF 048.686.146-57, Identidade MG-12.094.864.

Nome: _____

RG: _____; CPF _____

Testemunha (1)

Yara Stefânia da Silva
CPF: 11.810.826-64
RG-MG: 11.373.330

Nome: _____

RG: _____; CPF _____

Testemunha (2)

Marcos Aurelio A. Freires
MG 16.189.093
CPF 132.453.486-90

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Q

PRESTADORA DE SERVIÇO: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ: 30.881.520/0001-11

ENDEREÇO: RUA BLENDIA, Nº 109 APT0104; BL 12 – CAMARGOS – BELO HORIZONTE/MG.

E-MAIL: mary_benzaquen@hotmail.com

TELEFONE: 31- 99676-6939

DATA: 17/02/2022

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria de Projetos

VALOR MENSAL: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias.

Contagem, 10 de março de 2025.



MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ Nº 30.881.520/0001-11

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Vânia Lucia Matias Carvalho

31 997724878

CPF: 055.716.296-30

Rua Portugal, 135, Glória, Contagem/MG

À

Sociedade Cultural de Minas Gerais

CNPJ: 15.621.747/0001-32

Endereço: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG

Contato: 3133983653

Prezados,

Encaminho proposta orçamentária para Assessoria Técnica de Projetos, para atuação no Termo de Colaboração 001/2022 – Economia Solidária.

Valor: R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Prazo de contrato: 06 (seis) meses

Proposta válida por 180 dias.

Contagem, 14 de março de 2025.



Vânia Lucia Matias Carvalho



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Q

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA
CNPJ: 30.487.267/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:54 do dia 02/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2025.

Código de controle da certidão: **555D.1676.A073.EE0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/05/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/07/2025
NOME: ARIADNE CRISTINA COELHO		
CNPJ/CPF: 30.487.267/0001-16		
LOGRADOURO: RUA IGARACU		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVO ELDORADO	CEP: 32341230
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONTAGEM	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000870983979		



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG

Secretaria Municipal de Fazenda

Subsecretaria de Receita Municipal

Q

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO

CPF/CNPJ nº: 30.487.267/0001-16

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 133642
Data de emissão: 02/05/2025
Data de validade: 31/07/2025
Controle de autenticidade : 436788770436788

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Q

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.487.267/0001-16

Certidão n°: 24257118/2025

Expedição: 02/05/2025, às 08:15:31

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.487.267/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Q

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.487.267/0001-16
Razão Social: ARIADNE CRISTINA COELHO
Endereço: RUA TAMARINDOS 276 / ELDORADO / CONTAGEM / MG / 32310-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041409285312263329

Informação obtida em 02/05/2025 08:15:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br